



Resolução do PPGAS N. 01/2011

ESTABELECE ORDEM DE
PRIORIDADES NA CONCESSÃO
DE BOLSAS DE ESTUDO,
INCLUINDO CANDIDATOS COM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
REMUNERADO.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA, da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, com o objetivo de atender à Portaria Conjunta N° 01 da CAPES/CNPq/2010, RESOLVE:

APROVAR as normas aplicáveis à concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade de Brasília.

Art. Único: Ficam estabelecidas as seguintes prioridades a serem atendidas, segundo os interesses do PPGAS na aplicação dos recursos e obedecendo a ordem em que são apresentadas, na distribuição de bolsas de estudo a alunos de Pós-Graduação:

- I. Alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas com afastamento sem remuneração;
- II. Alunos com vínculo empregatício e remuneração, com afastamento total da carga horária;
- III. Alunos com vínculo empregatício de docência na área de Ciências Sociais, com carga horária de até 20h;
- IV. Alunos com vínculo empregatício em atividades relacionadas à área de seu projeto de pesquisa, e de interesse para sua formação acadêmica, com carga horária de até 20h;
- V. Alunos com vínculo empregatício de docência na área de Ciências Sociais, com carga horária de 40h;
- VI. Alunos com vínculo empregatício em atividades relacionadas à área de seu projeto de pesquisa, e de interesse para sua formação acadêmica, com carga horária de 40h.

§ 1º - Os alunos que se enquadram no item II, III, IV, V e VI terão a concessão da bolsa reavaliada no início de cada ano letivo.



§ 2º - No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Projeção do impacto de cada bolsa considerando a situação orçamentária do PPGAS;
- b) Menor tempo restante para a conclusão do curso;
- c) Alunos de Doutorado;
- d) Alunos de Mestrado.

§ 3º - Caso haja mudança da condição do aluno no que se refere a vínculo empregatício ou remuneração, esta deverá ser informada imediatamente à coordenação do PPGAS para que seja reavaliada a manutenção da bolsa, sendo que o descumprimento desta estará sujeito às sanções cabíveis.

§ 4º - Os alunos que se enquadram no item II, III, IV, V e VI deverão apresentar o de acordo do orientador.

José Antonio Vieira Pimenta
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia